



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : Deliberação nº 001/2017-CONP
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Coordenação Adjunta – Exercício 2017
ORIGEM : SIS
RELATOR : Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**

EMENTA: Conhece a Deliberação e restitui à Comissão para cumprimento da Resolução nº 1.015, de 2006.

DECISÃO CD-035/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF, após apreciar a Deliberação nº 001/2017-CONP, por meio da qual a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP informa ao Conselho Diretor que não houve eleição de coordenador adjunto para aquela Comissão Permanente, devido "haja vista o impedimento dos Conselheiros Federais Afonso Ferreira Bernardes e Lúcio Antônio Ivar do Sul, nos termos do §2º do art. 58 da Resolução nº 1.015, de 2006, e a indisponibilidade do Conselheiro Federal William Alves Barbosa"; Considerando que o art. 58 do Regimento do Confea estabelece nos seguintes termos: "Art. 58. O Conselho Diretor é constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e por cinco diretores. § 1º É vedado ao vice-presidente ou a diretor pertencer à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função. § 2º É vedado ao vice-presidente ou a diretor exercer a função de coordenador e de coordenador adjunto de comissão permanente."; Considerando que os Conselheiros Federais Afonso Ferreira Bernardes e Lúcio Antônio Ivar do Sul foram eleitos para os cargos de diretores do Confea, estando impedidos de exercerem a coordenação adjunta da CONP, não havendo tal impedimento para o Conselheiro Federal William Alves Barbosa; Considerando que os art. 122, 125 e 126 do Regimento do Confea estabelece nos seguintes termos: "Art. 122. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário do Confea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução." (...) "Art. 125. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador adjunto. Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão permanente. Art. 126. O coordenador adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo integrante da comissão registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador adjunto por período superior a quatro meses, a comissão permanente elege substituto entre seus integrantes para exercer a função."; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Conhecer a Deliberação nº 001/2017-CONP; **2)** Restituir os autos à Comissão, para cumprimento dos arts. 125 e 126 do Regimento do Confea, respeitadas as demais determinações contidas no mencionado normativo. Presidiu a sessão o **Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA**. Presentes o senhor Vice-Presidente do Confea **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**, e os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**. Ausente justificadamente o senhor Diretor **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.

Eng. Civ. **José Tadeu da Silva**
Presidente